

ABNT NBR ISO 21103:2014 – Turismo de Aventura – Informações à participantes  
 ABNT NBR ISO 21101:2014 – Turismo de aventura – Sistemas de gestão da segurança – Requisitos  
 ABNT NBR 15285 – Turismo de Aventura – Líderes – Competência de pessoal  
 ABNT NBR 15500:2014 – Turismo de Aventura – Terminologia Caminhada  
 Consiste na realização de percurso a pé, em ambientes naturais com pouca infraestrutura, com diferentes graus de dificuldade. Pode durar desde uma hora até um dia inteiro, mas o praticante retorna ao seu local de origem para pernoitar.  
 Normas Específicas  
 ABNT NBR 15285 – Turismo de Aventura – Líderes – Competência de pessoal  
 ABNT NBR ISO 21103:2014 – Turismo de Aventura – Informações à participantes  
 ABNT NBR ISO 21101:2014 – Turismo de aventura – Sistemas de gestão da segurança – Requisitos  
 ABNT NBR 15500:2014 – Turismo de Aventura – Terminologia Normas Específicas  
 ABNT NBR 15505-1 – Turismo com atividades de caminhada – Parte 1: Requisitos para produto  
 ABNT NBR 15505-2 – Turismo com atividades de caminhada – Parte 2: Classificação de percursos  
 Caminhada de longo curso  
 Consiste na realização de percurso a pé, em ambientes naturais com pouca infraestrutura, com diferentes graus de dificuldade. Na caminhada de longo curso o praticante pernoitará em locais ao longo da trilha, pois o trecho percorrido excede o limite de um dia de viagem. O pernoite pode acontecer em situações diversas, como acampamentos, pousadas, fazendas e bivaques, entre outros.  
 Bivaques - acampamento provisório, a céu aberto, feito esp. à noite por um grupo de pessoas em marcha (excursionistas, expedições científicas etc.).  
 Normas Transversais  
 ABNT NBR 15285 – Turismo de Aventura – Líderes – Competência de pessoal  
 ABNT NBR ISO 21103:2014 – Turismo de Aventura – Informações à participantes  
 ABNT NBR ISO 21101:2014 – Turismo de aventura – Sistemas de gestão da segurança – Requisitos  
 ABNT NBR 15500:2014 – Turismo de Aventura – Terminologia Normas Específicas  
 ABNT NBR 15505-1 – Turismo com atividades de caminhada – Parte 1: Requisitos para produto  
 ABNT NBR 15505-2 – Turismo com atividades de caminhada – Parte 2: Classificação de percursos  
 ABNT NBR 15398 – Turismo de Aventura – Condutores de caminhada de longo curso – Competências de pessoal  
 Cicloturismo  
 Atividade de turismo que tem como elemento principal a realização de percursos de bicicleta (ABNT). Os passeios de cicloturismo geralmente são oferecidos por operadoras especializadas. Essas viagens podem ter uma única base como local de estada, ou pode ainda haver deslocamento ao longo do trajeto, com múltiplos meios de hospedagem. Há também os de curto percurso, que acontecem, por exemplo, durante um dia, ao deslocar-se do entorno habitual de vivência e praticar o turismo nas proximidades. São os chamados passeios ciclísticos.  
 Normas Transversais  
 ABNT NBR 15285 – Turismo de Aventura – Líderes – Competência de pessoal  
 ABNT NBR ISO 21103:2014 – Turismo de Aventura – Informações à participantes  
 ABNT NBR ISO 21101:2014 – Turismo de aventura – Sistemas de gestão da segurança – Requisitos  
 ABNT NBR 15500:2014 – Turismo de Aventura – Terminologia Normas Específicas  
 ABNT NBR 15509-1 – Cicloturismo – Parte 1: Requisitos para produto  
 Escalada  
 A escalada é definida pela ABNT como “ascensão de montanhas, paredes ou blocos rochosos”. Atividade praticada em duplas ou em grupo, abrangendo variadas modalidades: a escalada de pequenos blocos (boulder), falésias (via), grandes paredes rochosas, alta montanha e ainda em muros artificiais elaborados para tal.  
 Como um produto de turismo de aventura e recreação as modalidades ofertadas vão de muros artificiais a falésias e paredes rochosas com grau de dificuldade baixo. A experiência de ascender verticalmente utilizando de seu próprio esforço faz com que esta atividade atraia muito adeptos. Quando praticada em ambiente natural ainda proporciona belas vistas a ser apreciada ao fim da atividade. A escalada é uma atividade bastante segura, com diversos equipamentos de segurança altamente desenvolvidos. É praticada a centenas de anos em todo o mundo por pessoas de todas as idades.  
 Normas Transversais

ABNT NBR 15285 – Turismo de Aventura – Líderes – Competência de pessoal  
 ABNT NBR ISO 21103:2014 – Turismo de Aventura – Informações à participantes  
 ABNT NBR ISO 21101:2014 – Turismo de aventura – Sistemas de gestão da segurança – Requisitos  
 ABNT NBR 15500:2014 – Turismo de Aventura – Terminologia Normas Específicas  
 ABNT NBR 15397 – Condutores de Montanhismo e de Escalada – Competências de pessoal  
 ABNT NBR 15501 – Turismo de aventura – Técnicas verticais – Requisitos para produto  
 ABNT NBR 15502 – Turismo de aventura – Técnicas verticais – Procedimentos  
 Observação da vida silvestre  
 A observação da vida silvestre é a prática de observar/contemplar uma área natural ou especificamente alguns de seus elementos da fauna e flora. Normas Transversais  
 ABNT NBR 15285 – Turismo de Aventura – Líderes – Competência de pessoal  
 ABNT NBR ISO 21103:2014 – Turismo de Aventura – Informações à participantes  
 ABNT NBR ISO 21101:2014 – Turismo de aventura – Sistemas de gestão da segurança – Requisitos  
 ABNT NBR 15500:2014 – Turismo de Aventura – Terminologia Rapel  
 Segundo a ABNT, o rapel é o “produto em que a atividade principal é a descida, em ambientes secos, em corda utilizando procedimentos e equipamentos específicos.”  
 Normas técnicas referentes  
 ABNT NBR 15285 – Turismo de Aventura – Líderes – Competência de pessoal  
 ABNT NBR ISO 21103:2014 – Turismo de Aventura – Informações à participantes  
 ABNT NBR ISO 21101:2014 – Turismo de aventura – Sistemas de gestão da segurança – Requisitos  
 ABNT NBR 15500:2014 – Turismo de Aventura – Terminologia Normas Específicas  
 ABNT NBR 15397 – Condutores de Montanhismo e de Escalada – Competências de pessoal  
 ABNT NBR 15501 – Turismo de aventura – Técnicas verticais – Requisitos para produto  
 ABNT NBR 15502 – Turismo de aventura – Técnicas verticais – Procedimentos  
 Tirolesa  
 “Produto em que a atividade principal é o deslizamento do cliente em uma linha aérea ligando dois pontos afastados na horizontal ou em desnível, utilizando procedimentos e equipamentos específicos” (ABNT). É um deslocamento rápido cujo deslize ocorre com o auxílio obrigatório de roldanas, mosquetões e uma cadeirinha de alpinismo. A velocidade depende do peso do praticante e da tensão e inclinação do cabo. Existe a tirolesa seca e a molhada, quando permite que o praticante toque a água.  
 Normas Transversais  
 ABNT NBR 15285 – Turismo de Aventura – Líderes – Competência de pessoal  
 ABNT NBR ISO 21103:2014 – Turismo de Aventura – Informações à participantes  
 ABNT NBR ISO 21101:2014 – Turismo de aventura – Sistemas de gestão da segurança – Requisitos  
 ABNT NBR 15500:2014 – Turismo de Aventura – Terminologia Normas Específicas  
 ABNT NBR 15397 – Condutores de Montanhismo e de Escalada – Competências de pessoal  
 ABNT NBR 15400 – Turismo de Aventura – Condutores de canionismo e cachoeirismo – Competências de pessoal  
 ABNT NBR 15501 – Turismo de aventura – Técnicas verticais – Requisitos para produto  
 ABNT NBR 15502 – Turismo de aventura – Técnicas verticais – Procedimentos  
 Tree Climbing  
 O Tree Climbing ou Escalada em Árvores é uma prática utilizada mundo afora principalmente para o corte ou podas de árvores, e coletas de sementes. Nos EUA foi onde surgiu a prática recreativa dessa atividade, incrementada com técnicas verticais da escalada em rochas, alpinismo industrial e resgates verticais. Normas técnicas referentes  
 ABNT NBR 15285 – Turismo de Aventura – Líderes – Competência de pessoal  
 ABNT NBR ISO 21103:2014 – Turismo de Aventura – Informações à participantes  
 ABNT NBR ISO 21101:2014 – Turismo de aventura – Sistemas de gestão da segurança – Requisitos  
 ABNT NBR 15500:2014 – Turismo de Aventura – Terminologia Normas Específicas  
 ABNT NBR 15397 – Condutores de Montanhismo e de Escalada – Competências de pessoal  
 ABNT NBR 15501 – Turismo de aventura – Técnicas verticais – Requisitos para produto  
 ABNT NBR 15502 – Turismo de aventura – Técnicas verticais – Procedimentos

**Protocolo: 381473**

#### EXTRATO DO 2º TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO 08/2015

PARTES: IDEFLOR-BIO E FUNDAÇÃO LYMINGTON  
 BASE LEGAL: O presente Termo aditivo fundamenta-se nos termos do art. 65, §§1º da Lei 8.666/93 e no Parecer Jurídico nº 486/2018 – PROJUR – IDEFLOR-BIO.  
 OBJETO: Este Instrumento tem por objeto o remanejamento de alguns itens discriminados no novo Plano de Trabalho e a autorização da utilização dos rendimentos de aplicação financeira, conforme anexo I e relatório técnico às folhas 306-311 do processo administrativo nº 2015/173572 subscrito pelo gerente de Biodiversidade/IDEFLOR-Bio, bem como parecer jurídico nº 486/2018. O remanejamento proposto não implica em aumento de valor.  
 JUSTIFICATIVA: Para os pagamentos dos serviços prestados por uma bióloga e por uma veterinária que trabalharam na preparação comportamental, biológica e sanitária das aves que estão sendo reintroduzidas. Houve também um aumento nas despesas de custeio, dado ao usual aumento dos preços no Brasil, que não foram dimensionados. Algumas demandas não previstas no Plano de Trabalho também apareceram durante o decorrer do projeto.  
 ASSINATURA: 07/11/2018  
 CLÁUSULAS MANTIDAS: Todas as demais cláusulas e condições estabelecidas no contrato originário deste termo aditivo permanecem vigentes e inalteradas.  
 TIAGO VALENTE NOVAES  
 Presidente do IDEFLOR-BIO  
 CONTRATANTE

**Protocolo: 381474**

## SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL

#### PORTARIA PORTARIA Nº 999/2018-SEGUP BELÉM, 07 DE OUTUBRO DE 2018

O Secretário Adjunto de Gestão Administrativa da Secretaria de Estado de Segurança Pública e Defesa Social, no uso de suas atribuições legais...  
 CONSIDERANDO: O disposto no art. 72, inciso II da Lei nº 5.810/94;  
 CONSIDERANDO: Certidão de Casamento do servidor HERMINIO GUILHERME MARQUES CALVINHO com a Sra. PATRICIA DE PAULA GUIMARÃES PEDROSA;  
 R E S O L V E: Conceder ao servidor HERMINIO GUILHERME MARQUES CALVINHO, Coordenador, MF nº 5827671/2, 08 (oito) dias de Licença Gala, a contar de 11 de Outubro de 2018.  
 REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE  
 CLAUDIO JORGE DA COSTA LIMA  
 Secretário Adjunto de Gestão Administrativa da SEGUP  
**Protocolo: 381138**

#### ERRATA

PORTARIA Nº 972/2018-SAGA/GAB, DOE nº 33.733 DE 05/11/2018.  
 SERVIDOR: LAURECIO SILVINO COUTO DA ROCHA  
 Onde se lê: 38980/1  
 Leia-se: 58980/1  
**Protocolo: 381088**

#### DIÁRIA

#### PORTARIA Nº 967/2018-SAGA

OBJETIVO: a fim de realizar visita técnica no CAD do referido município.  
 FUNDAMENTO LEGAL: Decreto nº 2.819/1994 e Portaria nº 0419/2007-SEAD  
 ORIGEM: Belém – Pará/Brasil  
 DESTINO: SALINOPOLIS/PA

NOME	MF	PERIODO	DIÁRIAS
MAURO ANTONIO DA GAMA LOPES (SGT/PM)	5334772/1	19 á 21.10.18	03(três)A 02(duas)P
FERNANDO JOSÉ MONTEIRO MENEZES (SGT PM)	5696011	19 á 21.10.18	03(três)A 02(duas)P